



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 1ª (**PRIMEIRA**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **15 DE FEVEREIRO DE 2023**, DE FORMA TELEPRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presente, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loila Neto.

Ausente, o Conselheiro Jailson Viana de Almeida, devidamente justificado.

Secretário, Bel. Vitor Augusto Borin dos Santos, Diretor do Departamento da 2ª Câmara em substituição.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação a Ata da 18ª Sessão Ordinária (telepresencial), realizada em 7 de dezembro de 2022, a qual foi aprovada por unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	02520/21
Responsáveis:	Denizio Pereira Da Costa ***.425.482-**, Andre Luiz Baier ***.629.292-**
Assunto:	Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Nova Mamoré
Relator:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO, manifestou-se nos seguintes termos: “O processo n. 2520/2021 trata da análise do ato de fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré para a legislatura de 2021/2024, e tem parecer ministerial de lavra da Procuradora Yvonete Fontinelle de Mello. Em suma, ratifico tal manifestação, que se deu em consonância com o opinativo técnico apresentado pela Unidade de Controle Externo, e opino seja cumprido o escopo da presente fiscalização, determinando-se ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Decisão: Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré que se abstenha de promover revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores”. “Considerar cumprido o escopo da fiscalização do ato de fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Nova Mamoré, pertinente à legislatura 2021/2024, e considerar que a Lei Municipal nº 1.647-GP/2020, que trata da fixação do subsídio dos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nova Mamoré para a legislatura de 2021 a 2024, não atende integralmente aos parâmetros constitucionais, com determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

2 - Processo-e n.

02462/21

Interessado:

E.B. Coelho - Me ***250.025/0*****

Responsáveis:

Pablo Deomar Santos Brambilla ***.051.002-**, Wallace Miguel Nascimento Pinto ***.009.122-**, Walter Alves Dos Santos ***.161.285-**, Roberto Damacena Dos Santos ***.718.522-**, Janiel Pinheiro Damasceno ***.840.174-**, Marcio De Souza ***.842.742-**

Assunto:

Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 043/SUPEL/2021 proveniente do Processo Administrativo nº 486-1/2021.

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Advogados:

Denilson Dos Santos Manoel - OAB/RO 7.524, Daniel Dos Santos Toscano - OAB/RO Nº 8349, Henrik Franca Lopes - OAB/RO 7795

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Em relação à Representação n. 2462/2021, reitero a integralidade dos Pareceres n. 0237/2022 e 0072/2022-GPGMPC, de lavra do Procurador Adilson Moreira de Medeiros, que se manifestou pelo conhecimento da representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente em razão das irregularidades evidenciadas, com aplicação de multa a Márcio de Souza, Pregoeiro, conforme fundamentação que consta nos autos”.

Decisão:

“Conhecer e, no mérito, considerar parcialmente procedente, a Representação formulada pela Empresa E B Coelho – ME, considerando ilegal o Pregão Eletrônico nº 043/SUPEL/2021, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, imputando multa e fazendo determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

3 - Processo-e n.

02821/20

Responsáveis:

Sergio Roberto Bouez Da Silva ***.542.682-**, Joao Vanderlei De Melo ***.799.852-**

Assunto:

Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Em relação ao processo n. 2821/2021, que trata da análise do ato de fixação de subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para a legislatura 2021/2024, ratifico o Parecer n. 0252/2022, que apresentei nos autos, opinando seja considerado cumprido o escopo da presente fiscalização, reconhecendo-se que o ato de fixação de subsídios dos Vereadores do Município de Guajará-Mirim/RO para legislatura 2021/2024, assentado por meio da Lei Municipal n. 2.248/20, com redação dada pela Lei Municipal n. 2.441/22, atendeu aos comandos constitucionais.

Destaco também a necessidade de que seja expedida determinação ao Gestor para que, quando da prestação de contas do exercício de 2022, comprove a devolução aos cofres públicos da quantia paga irregularmente nos meses de janeiro e fevereiro de 2022”.

Decisão:

“Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização do ato de fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Guajará-Mirim, pertinente a legislatura 2021/2024, e considerar que a Lei Municipal nº 2248/20, alterada pela Lei Municipal nº 2241/21, que trata da fixação do subsídio dos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Guajará-Mirim para a legislatura 2021/2024, atende integralmente aos parâmetros constitucionais, com determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

4 - Processo-e n.

Responsáveis:

01609/21 (Apenso: 02315/20)

Elivando De Oliveira Brito ***.830.282-**, Sergio Roberto Bouez Da Silva ***.542.682-**, Joao Vanderlei De Melo ***.799.852-**

Assunto:

Prestação de contas relativa ao exercício de 2020

Jurisdicionado:

Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Em relação ao processo n. 1609/2021, mantenho o Parecer Ministerial n. 281/2022, de lavra do Procurador Ernesto Tavares Victoria, em seus próprios termos, que opina sejam julgadas regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2020, de responsabilidade do Vereador-Presidente Sérgio Roberto Bouez da Silva, em razão das falhas remanescentes lá listadas, promovendo-se as medidas acessórias indicadas pela Unidade Técnica e ratificadas no parecer ministerial”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Decisão: “Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo Municipal de Guajará-Mirim, exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na condição de Vereador-Presidente, concedendo quitação, com determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

5 - Processo-e n. **03628/08**
Interessado: Maria Auxiliadora da Silva Oliveira ***243.252-**
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira ***.252.482-**
Assunto: Aposentadoria – ESTADUAL
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Em relação à apreciação dos autos n. 3628/2008, mantenho o Parecer Ministerial n. 281/2022, de lavra do Procurador Ernesto Tavares Victoria, em seus próprios termos, que opinou **seja considerado legal o ato de aposentadoria de Maria Auxiliadora da Silva Oliveira**, nos termos definidos no ato de anulação de aposentadoria nº 4, de 17.8.2022, e no Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), exarado nos autos de ação anulatória (nº 7004294-57.2018.8.22.0001)”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria”, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

6 - Processo-e n. **04376/16** (Apenso: 01560/18)
Interessada: Servlight Gestão E Instalações Elétricas Ltda. ***105.990/0*****
Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas - Cdl ***689.410/0*****, Joana Joanora das Neves ***.787.802-**, Antônio Geraldo Affonso ***.617.489-**
Assunto: Conversão em Tomadas de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 01448/16, referente ao processo 00001/14 – Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – OAB/RO 4-B, Rodrigo Pereira Guedes – OAB/RO Nº. 19.101, Amadeu Guilherme Lopes Machado – OAB/RO Nº. 1225, Noemia Fernandes Saltão – OAB/RO Nº. 1355, Guilherme da Costa e Silva – OAB/RO Nº. 16.447, Maria Cecília Valença de Carvalho - OAB Nº. 24.076, Bruno Suassuna Carvalho Monteiro - OAB Nº. 18.853, Suassuna, Guedes & Costa e Silva Advogados Associados - OAB Nº. 1.076, José Ferreira da Costa Jales Neto - OAB Nº. 34.625, Amanda Saldanha Cavalcanti - OAB Nº. 40.910, Bernardo Cruz Rosa Alencar de Sá - OAB Nº. 27.699, Thays Gabrielle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Neves Prado - OAB/RO nº 2453, Domingos Savio Neves Prado –
OAB/RO Nº. 2004

Relator:

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Quanto aos autos da Tomada de Contas Especial n. 4376/2016, mantenho o Parecer Ministerial n. 375/2022, de lavra da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, em seus próprios termos, que opinou pelo cumprimento parcial do item V do Acórdão AC1-TC 00230/18 e pelo arquivamento dos autos, dado o atingimento do objetivo da TCE, com o ressarcimento ao erário dos valores principais”.

Decisão:

“Considerar cumprido o item V, do Acórdão AC1-TC n. 00230/2018 (ID n. 591997), alterado pelo Acórdão APL-TC n. 425/2019 (ID n. 871556), com determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”.

PROCESSO EXTRA PAUTA PARA REFERENDO
--

Processo n.

00004/2023-TCE/RO.

Assunto:

Fiscalização de Atos e Contratos – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos e outros (pó de brita e rachão), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos serviços de pavimentação e drenagem.

Unidade:

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO.

Interessados:

Isaú Raimundo da Fonseca, Prefeito Municipal, CPF/MF sob o n. ***.283.732-**;

Patrícia Margarida Oliveira Costa, Controladora-Geral do Município de Ji-Paraná-RO, CPF/MF sob o n. ***.640.602-**.

Responsáveis:

Almir dos Santos Ocampos, Engenheiro Civil, CPF/MF sob o n. ***.390.419-**;

Diego André Alves, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, CPF/MF sob o n. ***.415.371-**; Adeílson Franciso Pinto da Silva, Superintendente de Compras e Licitações, CPF/MF sob o n. ***.080.702-**.

Relator :

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Verifico a existência do Parecer Ministerial apresentado nos autos pela Procuradora Érika Patricia Saldanha de Oliveira que ratifico nessa oportunidade”.

Decisão:

“Referendar a Decisão Monocrática DM n. 00030/23-GCWCSO, nos termos do artigo 108-B do Regimento Interno desta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. **01815/21**
Responsáveis: Adriana Carla Baffa Clavero ***.566.259-**, Karina Provate Goncalves
 ***.849.972-**, Aldo Rogério De Sá Goulart ***.191.982-**, Elias
 Rezende De Oliveira ***.642.922-**, Raimundo Lemos De Jesus
 ***.466.152-**, Ronier Santos Soares ***.751.252-**, Erasmo Meireles
 E Sa ***.509.567-**
Assunto: Prestação de contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER
Suspeição: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: **Processo retirado a pedido do relator**

2 - Processo-e n. **01888/20**
Responsável: Erasmo Meireles E Sa ***.509.567-**
Assunto: Prestação de contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER
Suspeição: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: **Processo retirado a pedido do relator**

Nada mais havendo a tratar, às 9 horas e 28 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A Sessão em sua íntegra está disponibilizada no link:
<https://youtu.be/x1ISqOaYiAc>

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Presidente em exercício da 2ª Câmara